

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E ARTES
LICENCIATURA EM LETRAS-LIBRAS**

**CLEYCIANE CRISTINE DO NASCIMENTO SILVA
MARIA EDUARDA DA SILVA TELES**

**ENTRE O CORPO DEFICIENTE E A IDENTIDADE SURDA: OS
EFEITOS LEGAIS DA AMBIGUIDADE CONCEITUAL NO DECRETO
nº 5.626/2005**

**RIO BRANCO - AC
2026**

**CLEYCIANE CRISTINE DO NASCIMENTO SILVA
MARIA EDUARDA DA SILVA TELES**

**ENTRE O CORPO DEFICIENTE E A IDENTIDADE SURDA: OS
EFEITOS LEGAIS DA AMBIGUIDADE CONCEITUAL NO DECRETO
nº 5.626/2005**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II como componente curricular do curso de Licenciatura em Letras-Libras da Universidade Federal do Acre (UFAC).

Orientadora: Cláudia de Souza Martins Lima

RIO BRANCO
2026

FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da UFAC

S586e Silva, Cleyciane Cristine do Nascimento, 2000 -
Entre o corpo deficiente e a identidade surda: os efeitos legais da
ambiguidade conceitual no decreto nº 5.626/2005 / Cleyciane Cristine do
Nascimento Silva e Maria Eduarda da Silva Teles; Orientadora: Claudia de
Souza Martins Lima. -2026.
40 f.: il.; 30 cm.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do
Acre, Centro de Educação, Letras e Artes, Licenciatura em Letras Libras, Rio
Branco, 2026.

Inclui referências bibliográficas.

1. Ambiguidade. 2. Surdez. 3. Libras. I. Teles, Maria Eduarda da Silva. II.
Lima, Claudia de Souza Martins (Orientador). III. Título.

CDD: 419

Bibliotecária: Nádia Batista Vieira CRB-11º/882

CLEYCIANE CRISTINE DO NASCIMENTO SILVA
MARIA EDUARDA DA SILVA TELES

ENTRE O CORPO DEFICIENTE E A IDENTIDADE SURDA: OS
EFEITOS LEGAIS DA AMBIGUIDADE CONCEITUAL NO DECRETO nº
5.626/2005

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em
Letras Libras da Universidade Federal do Acre, como requisito parcial para a
obtenção do título de licenciado em Letras Libras.

Aprovado em 26 de fevereiro de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Claudia de Souza Martins Lima (orientadora)
Universidade Federal do Acre – UFAC

Profa. Dra. Karlene Ferreira de Souza (Membro Interno)
Universidade Federal do Acre – UFAC

Prof. Me. Israel Bissat Amim (Membro Interno)
Universidade Federal do Acre – UFAC

DEDICATÓRIA

Eu, Maria Eduarda, dedico este trabalho aos meus pais e familiares que sempre me apoiaram e me mantiveram em pé durante toda minha jornada de graduação.

Dedico também ao meu Noivo, por sempre me incentivar a não desistir e segurar a minha mão.

Eu, Cleyciane, dedico este trabalho a toda a minha família, por parte de mãe e de pai, raízes da minha existência e origem de quem sou. Àqueles que vieram antes de mim e que, com suas histórias, lutas e afetos, tornaram possível a minha chegada ao mundo e a construção do meu caminho.

Dedico, também, à família que construí com amor, ao meu marido e aos meus filhos, que são minha força diária, meu abrigo e o sentido mais profundo de cada esforço realizado ao longo desta trajetória.

De modo especial e eterno, dedico este trabalho à minha mãe, que hoje habita o céu, mas permanece viva em mim, em meus valores, em minha coragem e em cada conquista alcançada. Sua presença, ainda que em outra forma, acompanha cada passo desta caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus, por nos conceder força, sabedoria e perseverança para concluir esta etapa tão significativa de nossas vidas. Às nossas famílias, expressamos nossa profunda gratidão pelo apoio incondicional, pela compreensão de todos os momentos de cansaço e pela confiança que depositaram em nosso percurso acadêmico.

À Universidade Federal do Acre – UFAC, instituição que nos acolheu e possibilitou nossa formação acadêmica, agradecemos por todo o conhecimento construído, pelos espaços de aprendizagem proporcionados e pela oportunidade de vivenciar uma trajetória acadêmica transformadora. Agradecemos também à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), pela concessão da bolsa Pró-Estudo, e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão da bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), auxílios fundamentais para a permanência e o fortalecimento de nossa formação acadêmica.

Manifestamos nossa sincera gratidão à nossa orientadora, Professora Cláudia Lima, pela dedicação, paciência, rigor acadêmico e por cada orientação que guiou este trabalho. Sua atuação foi essencial para o desenvolvimento desta pesquisa. Agradecemos também à banca examinadora, pela disponibilidade, pelas valiosas contribuições e pelo olhar atento que enriqueceram este estudo. Estendemos nossa gratidão à Professora Grassinete Oliveira, responsável pela disciplina que contribuiu diretamente para nosso entendimento e aprofundamento teórico ao longo do curso, fortalecendo nosso interesse e comprometimento com o tema. Por fim, agradecemos a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta jornada e contribuíram para que este trabalho se concretizasse.

*Não é a surdez que define o
destino das pessoas, mas o
resultado do olhar da
sociedade da sociedade sobre
a surdez
(Vygotsky, 1993)*

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar criticamente a ambiguidade conceitual presente no Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta o ensino e a difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no Brasil, especialmente no âmbito da educação de surdos. Parte-se da compreensão de que o referido Decreto articula concepções distintas de surdez, ora vinculadas ao paradigma clínico da deficiência auditiva, ora associadas à perspectiva cultural e linguística defendida pelos Estudos Surdos. Essa coexistência de paradigmas produz efeitos diretos na formulação e na implementação das políticas públicas educacionais, impactando a organização da educação bilíngue e o reconhecimento dos direitos linguísticos e culturais da comunidade surda. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter analítico-crítico, fundamentada nos principais autores dos estudos surdos como Skliar (1998, 2016), Strobel (2008, 2009), Perlin (2012) e Ladd (2003). Os procedimentos metodológicos se baseiam nas ideias de Gil (2017) e consistem na análise documental e na análise crítica do Decreto nº 5.626/2005. A análise busca identificar contradições internas, recorrências discursivas e silenciamentos presentes na legislação, compreendendo como esses elementos sustentam práticas educacionais ambíguas que oscilam entre a valorização da Libras como língua de instrução e sua redução a recurso de acessibilidade. Os resultados indicam que a ambiguidade conceitual presente no decreto contribui para a manutenção de políticas públicas igualmente ambíguas, que ora reconhecem a identidade surda e a centralidade da Libras, ora reforçam práticas assimilacionistas ancoradas na norma ouvinte. Conclui-se que essa indefinição compromete a efetivação de uma educação bilíngue coerente e o pleno reconhecimento da identidade surda no contexto escolar. Espera-se que o estudo contribua para o aprofundamento das discussões sobre políticas públicas educacionais e educação bilíngue de surdos, oferecendo subsídios teóricos e analíticos para a valorização da Libras e o fortalecimento da identidade surda no contexto educacional brasileiro.

Palavras-chave: Ambiguidade; Surdez; Libras; Políticas Públicas; Educação Bilíngue.

ABSTRACT

This research aims to critically analyze the conceptual ambiguity present in Decree No. 5,626/2005, which regulates the teaching and dissemination of Brazilian Sign Language (Libras) in Brazil, especially in the context of deaf education. It is based on the understanding that the aforementioned decree articulates different conceptions of deafness, sometimes linked to the clinical paradigm of hearing impairment, sometimes associated with the cultural and linguistic perspective defended by Deaf Studies. This coexistence of paradigms has direct effects on the formulation and implementation of public education policies, impacting the organization of bilingual education and the recognition of the linguistic and cultural rights of the deaf community. The research adopts a qualitative, analytical-critical approach, based on the main authors of Deaf Studies, such as Skliar (1998, 2016), Strobel (2008, 2009), Perlin (2012), and Ladd (2003). The methodological procedures are based on the ideas of Gil (2017) and consist of documentary analysis and critical analysis of Decree No. 5,626/2005. The analysis seeks to identify internal contradictions, discursive recurrences, and silences present in the legislation, understanding how these elements support ambiguous educational practices that oscillate between valuing Libras as a language of instruction and reducing it to an accessibility resource. The results indicate that the conceptual ambiguity present in the decree contributes to the maintenance of equally ambiguous public policies, which sometimes recognize deaf identity and the centrality of Libras, and sometimes reinforce assimilationist practices anchored in the hearing norm. It is concluded that this lack of definition compromises the implementation of a coherent bilingual education and the full recognition of deaf identity in the school context. It is hoped that this study will contribute to further discussions on public education policies and bilingual education for the deaf, offering theoretical and analytical support for the valorization of Libras and the strengthening of deaf identity in the Brazilian educational context.

Keywords: Ambiguity; Deafness; Libras; Public Policies; Bilingual Education.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. CONCEPÇÕES DE SURDEZ: DEFICIÊNCIA OU IDENTIDADE?	14
2.1 Modelos de compreensão da surdez: médico e cultural-linguístico.....	14
3. METODOLOGIA.....	23
3.1 Caminhos Metodológicos da Pesquisa.....	23
4. A AMBIGUIDADE LEGAL NO DECRETO 5.626/2005: ANÁLISE DOS EFEITOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS E NA EDUCAÇÃO DE SURDOS.....	27
4.1 Políticas públicas educacionais e educação de surdos no Brasil: do reconhecimento legal à prática escolar.....	27
4.2 A Libras entre língua de instrução e recurso de acessibilidade: efeitos da ambiguidade legal	32
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS.....	37

1. INTRODUÇÃO

Este tema surgiu a partir de nossa jornada acadêmica no curso de Licenciatura em Letras Libras, iniciada em 2022, período em que passamos a integrar discussões relacionadas à surdez, à língua de sinais, à educação e à identidade. Nesse percurso formativo, cursamos disciplinas como História da Educação de Surdos e Fundamentos da Educação Especial, as quais foram fundamentais para ampliar nossa compreensão da surdez para além do que socialmente é difundido, isto é, a compreensão da surdez restrita à ideia de deficiência. Essas disciplinas possibilitaram analisá-la sob perspectivas histórica, social, linguística e cultural. Esses e outros componentes curriculares, no entanto, suscitaram questionamentos acerca de como o Estado, a escola e a sociedade veem e tratam as pessoas surdas, especialmente no que se refere à construção de políticas públicas e dispositivos legais que regulam seus direitos linguísticos e educacionais.

Nas aulas de Educação Bilíngue e Ensino de Libras I, ampliamos nosso entendimento da Libras como língua legítima da comunidade surda e refletimos sobre o significado de uma política educacional que valoriza a diferença linguística. Mais recentemente, em aulas de Educação Bilíngue ministradas pela professora Claudia Lima, as discussões foram aprofundadas a partir de reflexões sobre neutralidade e ideologia, problematizando a ideia de que decisões, práticas ou políticas educacionais possam ser totalmente imparciais. Compreendemos, a partir de Skliar (1998, 2016), que a neutralidade, muitas vezes apresentada como ausência de posicionamento, pode ocultar ideologias, entendidas como conjuntos de ideias, valores e crenças que orientam a forma como o mundo é interpretado e como as decisões são tomadas, de modo consciente ou inconsciente. Essas reflexões mostraram-se centrais para a definição do recorte desta pesquisa, ao evidenciar que documentos legais e políticas educacionais também expressam concepções específicas sobre a surdez e o sujeito surdo.

Nesse contexto, o próprio conceito de bilinguismo foi analisado criticamente: o prefixo “bi-”, que indica a presença de duas línguas, no caso da educação de surdos, Libras e língua portuguesa, articulado ao sufixo “-ismo”, que remete a sistemas de ideias, práticas sociais e posicionamentos ideológicos, evidencia que o bilinguismo não se limita a uma descrição linguística, mas constitui uma escolha política, mas constitui uma escolha política, na perspectiva de Skliar (1998). Assim, o bilinguismo

pode ser compreendido como uma construção atravessada por disputas políticas e relações de poder, especialmente quando situado no contexto histórico da educação de surdos, marcado pela imposição do oralismo e do monolinguismo. Essa reflexão contribuiu para a delimitação do olhar analítico desta pesquisa, ao reforçar a compreensão de que conceitos e normativas educacionais não são neutros, mas expressam visões específicas sobre a surdez e o sujeito surdo.

A partir dessas reflexões, compreende-se que a surdez não é significada de forma única, mas construída a partir de concepções distintas que produzem efeitos concretos no campo das políticas públicas, da educação e do reconhecimento social das pessoas surdas. No modelo clínico, conforme analisam Strobel (2008) e Rezende (2012), a surdez é compreendida como deficiência, associada à falta, ao déficit e à necessidade de intervenção médica ou terapêutica. Em contraposição, o modelo cultural-linguístico, defendido pelos Estudos Surdos (Skliar, 1998; Perlin, 2012; Ladd, 2003), compreende a surdez como diferença, reconhecendo os surdos como sujeitos pertencentes a uma comunidade linguística específica, com identidade e língua próprias. Essas concepções não permanecem restritas ao debate teórico, mas orientam a formulação de documentos legais e políticas educacionais que regulam os direitos linguísticos e educacionais da população surda. Nesse contexto, o Decreto nº 5.626/2005 apresenta-se como objeto central desta investigação, por constituir um marco legal na regulamentação da Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão. Embora represente um avanço significativo na garantia dos direitos linguísticos da comunidade surda, o decreto mostra uma ambiguidade conceitual ao articular o reconhecimento da Libras com a permanência de uma compreensão da surdez vinculada ao campo da deficiência, o que possibilita interpretações divergentes e pode produzir efeitos contraditórios na formulação e na execução das políticas públicas, especialmente no âmbito educacional.

O Art. 2º do Decreto nº 5.626/2005 define a pessoa surda como “aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras”. Observa-se que o dispositivo inicia a definição a partir da noção de “perda auditiva”, ancorando a surdez no paradigma clínico-terapêutico, tradicionalmente associado à deficiência. Contudo, ao reconhecer a experiência visual e a manifestação cultural por meio da Libras, o texto normativo também incorpora elementos do paradigma sociocultural, que compreende a surdez como identidade

linguística e cultural. Essa coexistência de perspectivas distintas no mesmo artigo evidencia a ambiguidade conceitual presente no decreto, produzindo efeitos na interpretação jurídica e na formulação das políticas públicas educacionais destinadas à população surda.

Assim, este trabalho delimita-se à análise dos efeitos legais da ambiguidade conceitual presente no Decreto nº 5.626/2005, entendida como a coexistência, no mesmo texto normativo, de concepções distintas de surdez. O foco da análise recai sobre a tensão entre a compreensão da surdez como deficiência, vinculada ao modelo médico, e a surdez como identidade cultural e linguística, conforme defendido pelos Estudos Surdos. A pesquisa concentra-se na leitura crítica do referido decreto, articulando-o com produções teóricas dos Estudos Surdos e da legislação educacional brasileira, compreendendo o texto legal como um discurso que produz e legitima determinadas representações sobre o sujeito surdo. Não se pretende realizar comparações com legislações internacionais nem abranger outras deficiências, restringindo-se à forma como o decreto constrói conceitualmente a surdez e às implicações dessa construção para o reconhecimento da identidade linguística das pessoas surdas no campo educacional.

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade de problematizar os fundamentos conceituais que orientam as políticas públicas destinadas à população surda no Brasil, sobretudo quando tais fundamentos se apresentam de maneira ambígua em documentos legais. Quando normas jurídicas articulam concepções distintas e, por vezes, contraditórias sobre a surdez, produzem efeitos diretos nas práticas institucionais, que podem tanto reforçar a perspectiva clínica da deficiência quanto sustentar propostas que reconhecem a surdez como diferença linguística e cultural. Essa ambiguidade impacta a garantia de direitos, a organização da educação bilíngue de surdos e a formação de professores, ao gerar orientações pouco coerentes ou contraditórias no âmbito das políticas educacionais. No campo acadêmico, o trabalho contribui para o fortalecimento dos Estudos Surdos ao promover uma análise crítica dos discursos legais e de seus efeitos simbólicos e práticos. No campo social e educacional, a pesquisa busca colaborar para a reflexão sobre a construção de políticas públicas mais consistentes com a valorização da Libras e da identidade surda.

Diante desse cenário, a presente pesquisa parte da seguinte pergunta problematizadora: Como a ambiguidade conceitual presente no Decreto nº

5.626/2005, ao articular a surdez como deficiência auditiva e como identidade linguística e cultural, produz efeitos legais e educacionais na constituição do sujeito surdo e na organização da educação bilíngue?

Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa consiste em Analisar os efeitos legais e educacionais da ambiguidade conceitual entre a surdez compreendida como deficiência auditiva e a surdez entendida como identidade linguística e cultural no Decreto nº 5.626/2005. De forma específica, busca-se: (a) Compreender as diferentes concepções de surdez presentes na literatura acadêmica, com ênfase nos modelos clínico-médico e sociocultural, à luz dos Estudos Surdos; (b) Identificar, no texto do Decreto nº 5.626/2005, elementos discursivos e normativos que remetem tanto ao paradigma da deficiência quanto à perspectiva linguística e cultural da surdez; e (c) Analisar de que maneira a ambiguidade conceitual presente no decreto interfere na construção do sujeito surdo e na formulação das políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue.

Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. A investigação fundamenta-se na análise de obras teóricas relevantes dos Estudos Surdos e da legislação educacional brasileira, especialmente do Decreto nº 5.626/2005, entendido como fonte documental central do estudo. A análise dos dados será realizada por meio de uma abordagem interpretativa, voltada à identificação dos discursos presentes no texto legal e à compreensão de suas implicações para a constituição da identidade surda e para as práticas educacionais,

O trabalho encontra-se estruturado em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. O primeiro capítulo apresenta o referencial teórico, discutindo as concepções históricas da surdez, com ênfase na oposição entre o modelo médico e o modelo sociocultural. O segundo capítulo dedica-se à contextualização e à análise do Decreto nº 5.626/2005, destacando seus objetivos e os principais dispositivos legais relacionados à Libras e à educação de surdos. O terceiro capítulo discute os efeitos legais da ambiguidade conceitual identificada no decreto, refletindo sobre seus impactos na constituição da identidade surda e nas políticas educacionais. Por fim, nas considerações finais, são apresentadas as reflexões resultantes da pesquisa e possíveis contribuições para estudos futuros sobre a temática.

2. CONCEPÇÕES DE SURDEZ: DEFICIÊNCIA OU IDENTIDADE?

Este capítulo tem como objetivo apresentar e discutir as principais concepções de surdez presentes na literatura acadêmica, com ênfase na oposição histórica entre o modelo clínico-médico e o modelo sociocultural ou socioantropológico. Parte-se da compreensão de que a forma como a surdez é conceituada produz efeitos diretos na constituição do sujeito surdo, nas práticas educacionais e na formulação de políticas públicas.

Para tanto, são mobilizadas contribuições dos Estudos Surdos, especialmente a partir de autores como Skliar (1998, 2016), Strobel (2008, 2009), Perlin (2012) e Ladd (2003), que problematizam a naturalização da surdez como deficiência e defendem seu reconhecimento como diferença linguística e cultural. Também são discutidos conceitos centrais como ouvitismo, audismo, identidade surda e surdidade, fundamentais para compreender os processos históricos de normalização e resistência que atravessam a experiência surda.

Ao delimitar essas concepções, o capítulo estabelece as bases teóricas necessárias para a análise crítica do Decreto nº 5.626/2005, que será desenvolvida nos capítulos seguintes, evidenciando como disputas históricas e discursivas sobre a surdez se refletem no campo jurídico e educacional.

2.1 Modelos de compreensão da surdez: médico e cultural-linguístico

A surdez pode ser compreendida a partir de diferentes perspectivas teóricas, que produzem modos distintos de significar o sujeito surdo. No modelo clínico, predominante ao longo da história, a surdez é entendida como uma deficiência auditiva, definida pela ausência ou perda da audição e passível de tratamento ou correção. Em contraste, o modelo cultural-linguístico compreende as pessoas surdas como integrantes de uma comunidade com identidade própria, cuja experiência se organiza a partir da Libras, ou seja, de uma língua visual-espacial e de formas específicas de interação, socialização e produção de conhecimento. Essas perspectivas não permanecem restritas ao campo conceitual, mas se desdobram em práticas institucionais e educacionais concretas, influenciando desde a organização do ensino até a formulação de políticas públicas voltadas à população surda.

Essa dupla definição não se restringe a uma questão terminológica, pois orienta práticas institucionais e políticas públicas que frequentemente oscilam entre o reconhecimento da Libras como língua da comunidade surda e a priorização da oralização, do português escrito e de intervenções técnicas voltadas à reabilitação auditiva. No campo educacional, à luz dos Estudos Surdos (Skliar, 1998; Ladd, 2003), essa ambiguidade se manifesta em propostas que, embora mencionem a Libras, mantêm como parâmetro central a norma linguística majoritária. Como resultado, as práticas pedagógicas passam a enfatizar processos de adaptação do estudante surdo aos padrões ouvintes, em detrimento do reconhecimento de suas especificidades linguísticas, culturais e identitárias.

A ambiguidade entre o reconhecimento da Libras e a permanência de práticas orientadas pela norma ouvinte tem sido amplamente discutida no campo da educação de surdos. Diferentes autores, como Skliar (1998, 2016), Strobel (2008, 2009) e Perlin (2012), apontam que políticas públicas voltadas à população surda, mesmo quando incorporam a Libras em seus discursos, frequentemente mantêm estruturas que reforçam a centralidade da língua portuguesa escrita e de práticas auditivas normativas. Esse tensionamento evidencia que o reconhecimento formal da Libras não garante, por si só, a superação de modelos assimilacionistas¹. Nesse contexto, os Estudos Surdos se consolidam como um campo teórico fundamental para problematizar tais contradições e propor perspectivas educacionais mais coerentes com a valorização da diversidade linguística e cultural das pessoas surdas.

Portanto, a ambiguidade presente no Decreto nº 5.626/2005 evidencia uma tensão entre duas formas distintas de compreender a surdez: como deficiência a ser normalizada ou como identidade cultural a ser reconhecida. Essa contradição repercute diretamente nas políticas públicas e nas práticas escolares, uma vez que ora legitima a Libras como língua da comunidade surda, ora reforça a centralidade da língua portuguesa e da perspectiva clínica. Trata-se, assim, de um campo de disputas conceituais e políticas no qual se confrontam diferentes projetos de inclusão, reconhecimento e garantia de direitos linguísticos e educacionais às pessoas surdas.

¹ O termo assimilacionista refere-se a práticas, políticas ou modelos educacionais que buscam integrar grupos minorizados à sociedade dominante por meio da adaptação às normas culturais, linguísticas e sociais hegemônicas, desconsiderando ou subordinando suas especificidades. No contexto da educação de surdos, o assimilacionismo manifesta-se na exigência de que o sujeito surdo se adeque à língua oral e às práticas ouvintes, em detrimento do reconhecimento pleno da Libras e da identidade surda.

Ao mesmo tempo em que enuncia a Libras como língua da comunidade surda, o texto normativo mantém a surdez ancorada no paradigma clínico da deficiência auditiva, instaurando uma contradição estrutural que orienta práticas institucionais e educacionais. Essa duplicidade opera no plano discursivo além de produzir efeitos materiais e simbólicos, na medida em que legitima, simultaneamente, políticas de valorização da diferença linguística e estratégias de assimilação do sujeito surdo à norma majoritária ouvinte. Trata-se, portanto, de um campo de disputas no qual se confrontam diferentes concepções de identidade, direitos linguísticos e projetos de inclusão, cujas tensões atravessam tanto o campo jurídico quanto o educacional.

A compreensão da surdez, nesse sentido, sempre foi marcada por disputas discursivas. No campo médico, sobretudo a partir do século XIX, a surdez passou a ser interpretada como uma deficiência passível de correção, inserida em um modelo biomédico que estabelecia padrões de normalidade e anormalidade, no qual os sujeitos surdos eram “narrados como deficientes e patológicos” (Strobel, 2008, p. 32). Em oposição a essa perspectiva, o campo cultural e linguístico, especialmente com o fortalecimento dos Estudos Surdos, passa a compreender a surdez como diferença e identidade, deslocando o foco da falta sensorial para a experiência linguística e cultural das pessoas surdas (Skliar, 1998).

Nesse sentido, para compreender a consolidação da perspectiva médica sobre a surdez, torna-se necessário retomar o contexto histórico em que esse modelo se fortaleceu. O século XIX foi marcado por uma forte crença na medicina como instrumento de controle social, período em que se consolidou um modelo biomédico fundamentado na ideia de normalidade, segundo a qual tudo aquilo que escapava ao padrão hegemônico era interpretado como desvio ou patologia (Rezende, 2012).

No campo da surdez, essa racionalidade produziu efeitos profundos, uma vez que o sujeito surdo passou a ser compreendido prioritariamente a partir de critérios clínicos, fisiológicos e terapêuticos. Conforme observa Strobel (2008, p. 31), a criança surda, ainda que saudável, passa a ser enquadrada por especialistas como “deficiente”, sendo “rotulada com um modelo de enfermidade baseado no grau de surdez”, o que desloca o foco da educação para o tratamento e a reabilitação.

Esse enquadramento médico reforçou a concepção da surdez como uma falha fisiológica que impediria a aquisição da língua oral, legitimando práticas educativas orientadas pela lógica da correção e da normalização. Como consequência, a surdez deixa de ser compreendida como diferença linguística e cultural e passa a ser tratada

como objeto de intervenção clínica, apagando as experiências visuais, identitárias e comunitárias das pessoas surdas. Nesse processo, as representações produzidas pelos ouvintes sobre a surdez e sobre os surdos passam a ocupar um lugar central, definindo o que o sujeito surdo é, o que lhe falta e o que deve ser feito com ele. Skliar (1998) denomina esse conjunto de representações de ouvitismo, compreendendo-o como “as representações dos ouvintes sobre a surdez e sobre os surdos” (Skliar, 2016, p. 15), que funcionam como uma forma de colonização do outro, atravessando de maneira decisiva as práticas educacionais e institucionais.

Consolidado como paradigma dominante, o modelo clínico da surdez não se restringiu ao campo teórico, mas produziu efeitos concretos nas formas de compreender, classificar e intervir sobre os sujeitos surdos. A partir dessa racionalidade, a surdez passou a ser interpretada prioritariamente como falha orgânica ou perda sensorial, deslocando o foco da experiência linguística e cultural para critérios clínicos, fisiológicos e terapêuticos. Como observa Strobel (2008, p. 31), a criança surda, ainda que saudável, passa a ser enquadrada por especialistas como “deficiente”, sendo rotulada a partir de um modelo de enfermidade baseado no grau de surdez, o que transforma a educação em extensão do tratamento e da reabilitação.

Essa forma de enquadramento médico reforçou a concepção da surdez como um obstáculo à aquisição da língua oral, legitimando práticas educativas orientadas pela lógica da correção e da normalização. Nesse processo, a surdez deixa de ser compreendida como diferença linguística e cultural e passa a ser tratada como objeto de intervenção clínica, apagando as experiências visuais, identitárias e comunitárias das pessoas surdas. Conforme analisa Skliar (1998), esse movimento contribui para a hegemonia de práticas ouvintistas, nas quais o sujeito surdo é constantemente comparado a um padrão ouvinte tomado como referência de normalidade.

A emergência desse modelo está diretamente relacionada ao contexto histórico de consolidação da medicina moderna. A partir dos séculos XVIII e XIX, o racionalismo instituiu práticas sistemáticas de observação, classificação e mensuração dos corpos, estabelecendo parâmetros rígidos de normalidade e anormalidade. Tudo aquilo que fugia a esses parâmetros passou a ser compreendido como patologia. Conforme aponta Rezende (2012), apoiada em Jeudy (1990), esse período foi marcado pela produção dos primeiros registros científicos sobre o aparelho auditivo e pelas tentativas de restaurar a audição, consolidando a surdez como objeto privilegiado de intervenção médica.

Nesse contexto, o modelo clínico descreve a surdez e produz uma forma específica de subjetivação. Benvenuto (2006), conforme discutido por Rezende (2012), destaca que o sujeito surdo é convocado a se reconhecer como portador de uma deficiência, internalizando a necessidade de correção para adequar-se social e linguisticamente. Trata-se de um processo no qual a diferença sensorial é transformada em déficit, e a adaptação à norma ouvinte passa a ser apresentada como condição para a inclusão.

Essa lógica médico-normalizadora manifesta-se de forma particularmente explícita na atuação de Jean-Marc Itard (1775–1838), médico-chefe do Instituto Nacional de Surdos-Mudos de Paris, frequentemente associado às tentativas de normalização de sujeitos considerados fora do padrão. Conforme relatam Banks-Leite, Galvão e Dainêz (2017), Itard acreditava que a educação poderia moldar comportamentos e eliminar desvios, inclusive no caso das pessoas surdas, perspectiva evidenciada em seus experimentos com o chamado “Selvagem de Aveyron”. Seus métodos incluíam exercícios rígidos de oralização e intervenções físicas invasivas, como o uso de eletricidade nos ouvidos, sanguessugas e substâncias irritantes aplicadas nas orelhas, práticas que provocavam dor intensa e danos físicos (Rezende, 2012, p. 37, apud Lène, 1992, p. 191–192).

Essas práticas mostram a materialização histórica de uma racionalidade que compreende a diferença como algo a ser corrigido. É nesse sentido que se inscreve o conceito de ouvitismo, formulado por Skliar (1998), entendido como o conjunto de representações, discursos e práticas produzidas pelos ouvintes sobre a surdez e sobre os surdos, que tomam a experiência ouvinte como modelo universal de normalidade. Segundo o autor, o ouvitismo opera ao narrar os surdos a partir da falta, da deficiência e da inadequação, legitimando políticas, práticas educacionais e intervenções médicas que visam conformá-los à norma majoritária.

Dessa forma, o modelo clínico da surdez, articulado ao ouvitismo, não apenas define a surdez como patologia, mas sustenta um regime de poder que hierarquiza línguas, corpos e identidades. Essa herança histórica ajuda a compreender a permanência de discursos e práticas normalizadoras no presente, bem como as tensões observadas em políticas públicas contemporâneas que, ao mesmo tempo em que reconhecem a Libras, mantêm a surdez ancorada no paradigma da deficiência.

Essa racionalidade clínico-normalizadora alcançou um de seus marcos mais emblemáticos no Congresso de Milão, realizado em 1880, quando a comunidade não

surda², composta majoritariamente por médicos e educadores defensores do oralismo, deliberou pela proibição do uso das línguas de sinais no ensino de pessoas surdas. Essa decisão institucionalizou a surdez como uma deficiência a ser superada por meio da fala e da escrita da língua majoritária, reforçando a compreensão da diferença linguística como patologia e legitimando práticas educacionais excludentes que silenciaram as línguas de sinais por décadas.

O legado desse modelo permanece presente em discursos contemporâneos que envolvem tecnologias como o implante coclear e o aparelho de amplificação sonora individual (AASI). Embora representem avanços tecnológicos relevantes, tais recursos são frequentemente apresentados sob a mesma lógica corretiva que historicamente marcou o modelo clínico, isto é, como meios para restaurar ou compensar uma suposta falta. Quando essas tecnologias são priorizadas sem a concomitante valorização da Língua Brasileira de Sinais, a surdez permanece ancorada no paradigma da patologia, sugerindo que o corpo surdo necessita ser tecnologicamente ajustado para se adequar à norma ouvinte.

Compreender o modelo clínico, portanto, implica reconhecer que ele não apenas descreve a surdez como deficiência, mas a produz como categoria social. Trata-se de um processo discursivo que gera práticas, saberes e modos específicos de olhar o sujeito surdo, produzindo efeitos concretos nos campos da educação, da saúde, das políticas públicas e da vida cotidiana. É essa produção da surdez como patologia que sustenta a ambiguidade observada no Decreto nº 5.626/2005, o qual oscila entre o reconhecimento da Libras como língua legítima e a manutenção da lógica médica de normalização.

Em oposição a essa perspectiva, o modelo cultural ou socioantropológico da surdez propõe uma ruptura com a visão deficitária, compreendendo a surdez como diferença linguística, cultural e identitária. Para Skliar (1998), o indivíduo surdo não deve ser definido pela ausência da audição, mas reconhecido como membro de uma comunidade linguística que se constitui a partir de uma língua visual-gestual. A surdez,

² Optou-se pelo uso do termo “não surdo” em substituição a “ouvinte” para abarcar, de forma mais inclusiva, não apenas pessoas sem perda auditiva, mas também aquelas que possuem algum grau de deficiência auditiva, mas não se identificam como surdas. O objetivo é evitar generalizações que excluam sujeitos com experiências auditivas diversas, reconhecendo a pluralidade existente no espectro da audição.

nesse sentido, deixa de ser entendida como falta e passa a ser concebida como experiência e pertencimento cultural.

Strobel (2009, p. 27) amplia essa compreensão ao definir a cultura surda como “jeito de o surdo entender o mundo e de modificá-lo a fim de se torná-lo acessível e habitável ajustando-o com as suas percepções visuais, que contribuem para a definição das identidades surdas e das “almas” das comunidades surdas”. Ou seja, trata-se de uma cultura fundada em experiências visuais, em modos próprios de interação social e em formas específicas de produção de sentido, que não apenas organizam a vida cotidiana das pessoas surdas, mas também sustentam processos identitários coletivos.

Nesse contexto, a noção de identidade surda, conforme Perlin (2012), compreende-se como múltipla e heterogênea, destacando a existência de diferentes tipos de identidades surdas, construídas a partir das trajetórias de vida, das experiências educacionais, do contato com a língua de sinais e do grau de pertencimento à comunidade surda. Articulado a esse entendimento, Ladd (2003, p. 14) afirma que a surdidade refere-se a “um processo através do qual os indivíduos surdos chegam a efetivar sua identidade Surda, postulando que aqueles indivíduos constroem aquela identidade em torno de vários conjuntos de prioridades e princípios ordenados de maneiras diferentes, que são afetados por diversos fatores, como nação, era e classe”. A surdidade não se apresenta como uma identidade fixa ou homogênea, mas como um processo dinâmico e situado historicamente, atravessado por condições sociais, políticas e culturais que produzem múltiplas formas de ser surdo. Nessa perspectiva, tanto a identidade surda quanto a surdidade reafirmam a centralidade da língua de sinais, das experiências comunitárias e das relações sociais na constituição dos sujeitos surdos, deslocando o enfoque da normalização da surdez para o reconhecimento da diferença linguística e cultural.

Entre os conceitos fundamentais dos Estudos Surdos que ajudam a compreender a permanência da lógica clínica e ouvintista, destaca-se o audismo. O termo foi inicialmente empregado por Humphries (1977) para designar formas de opressão dirigidas às pessoas surdas, sustentadas pela crença na superioridade da experiência auditiva. No contexto brasileiro, Skliar (1998) aprofunda essa discussão ao compreender o audismo como um conjunto de práticas, discursos e saberes que produzem hierarquizações entre sujeitos ouvintes e surdos.

Nesse sentido, o audismo não se restringe a atitudes individuais de preconceito, mas constitui um sistema estrutural de poder que atravessa a educação, a saúde e o campo jurídico. Ao definir o que é considerado linguagem legítima, desenvolvimento adequado e aprendizagem aceitável, o audismo opera como base ideológica de práticas assimilacionistas, nas quais o sujeito surdo é constantemente convocado a adequar-se aos padrões ouvintes. Assim, o audismo sustenta e legitima tanto o modelo clínico da surdez quanto as políticas educacionais que, mesmo sob o discurso da inclusão, mantêm a hierarquização entre línguas e identidades.

Em contraposição a essas lógicas normalizadoras, Ladd (2003) introduz o conceito de *Deafhood*, traduzido no Brasil como surdidade, para designar um processo contínuo de construção identitária. Segundo o autor, “Deafhood não é um estado, mas um processo pelo qual as pessoas surdas se descobrem e se constroem como sujeitos culturais” (Ladd, 2003, p. 3). Essa perspectiva desloca a surdez do campo da patologia para o campo da experiência, possibilitando que o sujeito surdo se reconheça positivamente em sua diferença e em seu pertencimento comunitário.

A experiência da surdidade não é homogênea, mas atravessada por múltiplos fatores, como o acesso à língua de sinais, os percursos escolares, a relação com a comunidade surda e as vivências familiares. Essa diversidade reforça a compreensão de que não existe uma única identidade surda, mas múltiplas formas de ser surdo, em constante construção, conforme destaca Perlin (2013). Ao reconhecer essa pluralidade, os Estudos Surdos oferecem um contraponto teórico e político às práticas ouvintistas, afirmando a legitimidade da Libras, da cultura surda e das experiências visuais como centrais na constituição das identidades surdas.

A partir das discussões desenvolvidas neste capítulo, foi possível compreender que a surdez é construída historicamente por meio de disputas conceituais, discursivas e políticas, nas quais se confrontam, de forma desigual, o modelo clínico e a perspectiva socioantropológica. Enquanto a lógica biomédica e audista tende a normalizar a diferença e hierarquizar línguas e identidades, os Estudos Surdos deslocam a surdez para o campo da experiência linguística, cultural e identitária, afirmando a centralidade da Libras, da cultura surda e dos processos de construção da identidade surda e da surdidade. Esses referenciais teóricos permitem reconhecer que as concepções sobre a surdez não são neutras, mas produzem efeitos concretos nas formas de reconhecimento, de acesso a direitos e de organização das políticas públicas. Nesse sentido, os fundamentos apresentados neste capítulo oferecem a

base analítica necessária para compreender, no capítulo seguinte, os procedimentos metodológicos adotados nesta pesquisa, bem como os critérios que orientam a leitura crítica do Decreto nº 5.626/2005.

3. METODOLOGIA

Este capítulo apresenta os caminhos metodológicos que orientam a construção desta pesquisa, articulando-se diretamente às discussões teóricas desenvolvidas no capítulo anterior. Considerando a surdez como uma categoria social e historicamente produzida, atravessada por disputas discursivas entre os modelos clínico-reabilitador e socioantropológico, bem como pelos mecanismos de ouvintismo e audismo que estruturam políticas, práticas educacionais e institucionais, torna-se fundamental explicitar os pressupostos metodológicos que sustentam a análise aqui proposta. A escolha metodológica não se limita a uma decisão técnica, mas constitui um posicionamento epistemológico coerente com a perspectiva crítica adotada ao longo do estudo, na medida em que reconhece a centralidade do discurso na produção de sentidos e na organização das políticas públicas voltadas à educação de surdos.

3.1 Caminhos Metodológicos da Pesquisa

Nesse sentido, a metodologia foi pensada de modo a possibilitar a compreensão aprofundada dos sentidos produzidos pelo Decreto nº 5.626/2005, especialmente no que se refere à ambiguidade conceitual presente em suas formulações sobre a educação de surdos. Parte-se do entendimento de que os textos legais não são neutros, mas constituem produções sociais e históricas que expressam interesses, disputas e relações de poder. Assim, os dispositivos legais analisados produzem efeitos simbólicos e materiais que impactam diretamente a organização das políticas públicas, a definição de diretrizes educacionais e as práticas pedagógicas direcionadas à comunidade surda, influenciando a forma como a surdez é compreendida e tratada no âmbito institucional.

A pesquisa orienta-se pela seguinte pergunta norteadora: Como a ambiguidade conceitual presente no Decreto nº 5.626/2005 produz efeitos legais e educacionais na constituição da identidade surda e na organização das políticas públicas voltadas à educação bilíngue?

A compreensão de que o Decreto nº 5.626/2005 expressa tensões entre diferentes concepções de surdez, ora tratada como deficiência auditiva, ora como diferença linguística e cultural, exige um percurso metodológico capaz de identificar contradições, disputas de sentido e efeitos discursivos presentes no texto legal. Para

atender a esse propósito, esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, por reconhecer que o objeto de análise envolve fenômenos complexos, simbólicos e socialmente construídos. A abordagem qualitativa permite captar dimensões que não podem ser apreendidas por meio de procedimentos quantitativos, uma vez que se volta à interpretação dos sentidos, das representações e dos discursos que estruturam a realidade social.

A pesquisa caracteriza-se como de natureza básica, uma vez que tem como objetivo principal a produção de conhecimentos voltados à ampliação da compreensão teórica sobre determinado fenômeno, sem a preocupação imediata com sua aplicação prática. A pesquisa básica busca gerar novos saberes e contribuir para o avanço do conhecimento científico, aprofundando conceitos, categorias e problematizações que sustentam investigações futuras, conforme afirma Gil (2017, p.32) “pesquisas básicas sejam utilizadas com a finalidade de contribuir para a solução de problemas”. Nesse sentido, este estudo insere-se no campo da pesquisa básica ao propor uma análise crítica das concepções de surdez presentes no Decreto nº 5.626/2005, contribuindo para o debate acadêmico acerca das políticas públicas educacionais e dos fundamentos teóricos que orientam a educação de surdos, sem a pretensão de apresentar soluções imediatas ou intervenções práticas.

A opção pelo método qualitativo justifica-se pela necessidade de compreender os sentidos, significados e processos sociais que atravessam o objeto de estudo. Nesse sentido, a pesquisa qualitativa mostra-se adequada por permitir a análise de fenômenos complexos, especialmente aqueles relacionados às experiências e interações sociais. Conforme destaca Gil (2017, p. 40), “a pesquisa qualitativa passou a ser reconhecida como importante para o estudo da experiência vivida, dos longos e complexos processos de interação social”, o que reforça a pertinência dessa abordagem para a análise do Decreto nº 5.626/2005 enquanto um texto discursivo que produz efeitos simbólicos e institucionais no campo da educação de surdos. Essa perspectiva metodológica possibilita compreender como os discursos legais constroem determinadas representações da surdez e legitimam práticas educacionais específicas.

A pesquisa documental realizada neste estudo exigiu uma definição criteriosa do corpus de análise, etapa fundamental para garantir a consistência e a relevância dos dados examinados. Nesse sentido, conforme orienta Gil (2017, p. 54), a análise documental pressupõe a “seleção dos documentos a serem analisados.”, destacando

a importância de um recorte intencional e fundamentado das fontes documentais. Assim, foram selecionados documentos que dialogam diretamente com o objeto de estudo, tendo como eixo central o Decreto nº 5.626/2005, além de normativas e diretrizes educacionais complementares relacionadas à educação de surdos, considerando sua pertinência temática, sua relevância normativa e sua contribuição para a compreensão das concepções de surdez presentes nas políticas públicas educacionais brasileiras.

No que se refere aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva. É exploratória por buscar aprofundar a compreensão acerca de um tema ainda pouco debatido de forma sistemática na literatura acadêmica, especialmente no que diz respeito às ambiguidades conceituais presentes na legislação educacional voltada à população surda. Segundo Gil (2017, p. 32), “a pesquisa exploratória tem como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito”. Ao mesmo tempo, assume caráter descritivo, uma vez que se propõe a analisar e descrever, de forma sistemática e organizada, como o Decreto nº 5.626/2005 e os documentos educacionais correlatos estão formulados, quais concepções de surdez mobilizam e de que maneira orientam a organização das políticas e práticas educacionais.

Os procedimentos metodológicos incluem a leitura exaustiva dos documentos selecionados, a organização do material a partir de critérios analíticos definidos previamente, a análise crítica de seus conteúdos e a interpretação contextualizada à luz do referencial teórico adotado. A análise busca identificar ambiguidades conceituais, contradições internas, recorrências discursivas e silenciamentos presentes nos textos normativos, compreendendo como essas construções discursivas influenciam a formulação das políticas públicas e o cotidiano das práticas escolares voltadas aos sujeitos surdos. Esse processo analítico permite evidenciar como determinadas concepções são privilegiadas em detrimento de outras no interior do discurso legal.

A delimitação do estudo constitui um elemento fundamental para assegurar o rigor metodológico da pesquisa. A investigação concentra-se exclusivamente na análise documental, não contemplando a observação empírica de práticas escolares nem a coleta de dados junto a sujeitos surdos ou profissionais da educação. Tal delimitação não representa uma fragilidade metodológica, mas uma escolha consciente e coerente com os objetivos propostos, uma vez que o foco do estudo

reside na problematização dos sentidos produzidos pela legislação e não na avaliação empírica de sua implementação em contextos específicos.

Como toda investigação científica, esta pesquisa apresenta limitações que devem ser explicitadas. A principal delas refere-se à impossibilidade de analisar empiricamente os efeitos do Decreto nº 5.626/2005 em realidades educacionais concretas. Entretanto, essa limitação não compromete os objetivos do estudo, pois a análise crítica da legislação oferece subsídios teóricos importantes para pesquisas futuras que articulem políticas públicas, práticas institucionais e experiências da comunidade surda, contribuindo para o aprofundamento do campo dos Estudos Surdos e da Educação de Surdos.

Contudo, ressalta-se o compromisso ético que orienta a condução da pesquisa. Embora não envolva diretamente a participação de sujeitos humanos, o estudo observa rigorosamente os princípios éticos relacionados ao uso responsável das fontes documentais e ao respeito à autoria das obras mobilizadas. Além disso, a pesquisa assume uma postura ética ao compreender a comunidade surda como sujeito histórico, político e cultural, e não como objeto passivo de análise, alinhando-se à perspectiva socioantropológica da surdez e ao compromisso com a produção de conhecimento crítico, reflexivo e socialmente responsável.

Deste modo, os procedimentos de análise adotados nesta pesquisa possibilitam examinar o Decreto nº 5.626/2005 não apenas como um instrumento normativo, mas como um discurso produtor de sentidos sobre a surdez e a educação de sujeitos surdos. A articulação entre a análise documental e discursiva, ancorada nos Estudos Surdos, permite identificar contradições, silenciamentos e ambiguidades presentes no texto legal, bem como seus desdobramentos nas políticas públicas educacionais. Com base nesse percurso metodológico, o capítulo seguinte dedica-se à análise da ambiguidade conceitual do Decreto nº 5.626/2005, investigando os efeitos dessa indefinição nas políticas públicas e, especificamente, na educação bilíngue de surdos no contexto brasileiro.

4. A AMBIGUIDADE LEGAL NO DECRETO 5.626/2005: ANÁLISE DOS EFEITOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS E NA EDUCAÇÃO DE SURDOS

Este capítulo dedica-se à análise da ambiguidade conceitual presente no Decreto nº 5.626/2005, compreendida como a coexistência, no mesmo texto normativo, de concepções distintas de surdez, vinculadas tanto ao paradigma da deficiência quanto à perspectiva cultural e linguística. Parte-se do entendimento de que essa ambiguidade não se restringe à formulação jurídica do decreto, mas produz efeitos concretos na organização e na implementação das políticas públicas educacionais voltadas à população surda no Brasil, especialmente no que se refere à educação bilíngue.

A análise desenvolvida neste capítulo fundamenta-se em uma abordagem documental e discursiva, articulando a leitura crítica do decreto com a legislação educacional brasileira e com contribuições teóricas dos Estudos Surdos. Ao considerar o texto legal como um discurso que constrói e legitima determinadas representações sobre o sujeito surdo, busca-se compreender de que maneira a indefinição conceitual presente no Decreto nº 5.626/2005 sustenta práticas institucionais e escolares contraditórias, que oscilam entre propostas de inclusão de caráter assistencialista e iniciativas voltadas à valorização da Libras e da identidade surda.

4.1 Políticas públicas educacionais e educação de surdos no Brasil: do reconhecimento legal à prática escolar

A ambiguidade conceitual presente no Decreto nº 5.626/2005 não se limita ao campo jurídico ou à letra da lei, mas se manifesta de forma significativa na formulação e, sobretudo, na implementação das políticas públicas voltadas à educação de surdos no Brasil. Observa-se que, embora o ordenamento legal apresente avanços importantes no reconhecimento da Libras e dos direitos educacionais da população surda, a prática educacional ainda revela profundas contradições entre o que é garantido normativamente e o que, de fato, se concretiza nas instituições de ensino, evidenciando os efeitos dessa indefinição conceitual no cotidiano escolar. Essa distância entre o discurso legal e a prática educacional tem sido amplamente

problematizada pelos Estudos Surdos, especialmente no que se refere à permanência de concepções associadas ao paradigma da deficiência (Ladd, 2003; Skliar, 2016).

Para compreender como essa ambiguidade se materializa nas políticas públicas educacionais, faz-se necessário retomar, de forma analítica, o percurso histórico das normativas voltadas à educação das pessoas surdas. O desenvolvimento das políticas públicas voltadas à educação de surdos no Brasil está diretamente relacionado ao processo de redemocratização do país e à ampliação dos direitos sociais e educacionais a partir da década de 1980. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 constitui um marco fundamental nesse percurso, ao assegurar a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como ao afirmar princípios como a igualdade de condições de acesso e permanência na escola e o respeito à diversidade. Embora o texto constitucional não trate de forma específica das línguas de sinais ou das particularidades linguísticas da população surda, ele inaugura um cenário normativo favorável à formulação de políticas educacionais inclusivas. No entanto, conforme aponta Skliar (1998), a incorporação do discurso da inclusão nesse período ocorreu majoritariamente sob uma lógica integracionista, pouco sensível às diferenças linguísticas e culturais.

Apesar desse avanço, a análise das políticas educacionais formuladas no período subsequente indica a permanência de concepções fortemente ancoradas no paradigma da deficiência. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ao reafirmar o direito das pessoas com deficiência à educação, preferencialmente na rede regular de ensino, adota uma abordagem ampla e genérica da educação especial, sem reconhecer explicitamente as especificidades linguísticas da comunidade surda. Nesse contexto, a surdez tende a ser compreendida predominantemente como limitação sensorial, o que contribui para a consolidação de práticas pedagógicas orientadas pela adaptação do estudante surdo ao modelo educacional ouvinte, estruturado a partir da língua portuguesa e da oralidade. Tal perspectiva, segundo Perlin (2012), compromete o reconhecimento da Libras como língua e reduz a educação de surdos a um conjunto de estratégias compensatórias.

Essa orientação é reforçada pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 2008, que, embora defenda a ampliação do acesso à escola regular, mantém como eixo central a lógica da inclusão escolar sem assegurar, de forma consistente, condições linguísticas adequadas para o desenvolvimento educacional dos estudantes surdos. Ao priorizar a inserção do

aluno surdo em classes comuns, essa política tende a desconsiderar a Libras como língua de instrução, restringindo sua presença ao campo do apoio pedagógico ou da mediação comunicacional. Conforme problematiza Perlin (2012), a simples presença do aluno surdo na escola regular, sem a reorganização linguística do processo pedagógico, não garante aprendizagem nem participação efetiva.

É nesse cenário que o reconhecimento legal da Libras, por meio da Lei nº 10.436/2002, representa um avanço significativo ao afirmar a língua de sinais como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda. A regulamentação dessa lei pelo Decreto nº 5.626/2005 amplia esse reconhecimento ao estabelecer diretrizes para a formação de professores, a atuação de intérpretes e a inserção da Libras nos cursos de licenciatura. No entanto, o decreto preserva definições que vinculam a surdez ao campo da deficiência auditiva, ao mesmo tempo em que reconhece a experiência linguística visual do sujeito surdo, instaurando uma ambiguidade conceitual que atravessa a formulação das políticas públicas educacionais (Brasil, 2005).

O art. 2º do Decreto nº 5.626/2005 define a pessoa surda como aquela que, em razão da perda auditiva, interage com o mundo por meio de experiências visuais e manifesta sua cultura principalmente pela Libras. Observa-se que a definição é inaugurada pela referência à “perda auditiva”, remetendo ao enquadramento biomédico da surdez. Contudo, ao reconhecer a centralidade da experiência visual e da dimensão cultural associada à língua de sinais, o dispositivo também incorpora elementos do paradigma sociocultural. Essa justaposição de perspectivas distintas no mesmo enunciado normativo revela uma ambiguidade conceitual que marca o texto regulamentar e condiciona suas interpretações no campo jurídico e educacional.

Tal ambiguidade projeta efeitos concretos sobre a implementação das políticas públicas educacionais destinadas à população surda. Ao não romper de maneira clara com o paradigma da deficiência, o Decreto nº 5.626/2005 sustenta leituras distintas acerca do papel da Libras no contexto escolar. Como resultado, coexistem propostas que reconhecem a Libras como língua constitutiva da identidade surda e práticas institucionais que a tratam apenas como instrumento de acessibilidade. Essa tensão, conforme analisa Skliar (2003), evidencia a dificuldade histórica das políticas educacionais em lidar com a diferença como valor, e não como problema a ser corrigido.

A análise das políticas educacionais e das diretrizes normativas evidência, assim, uma distância significativa entre o discurso legal sobre educação bilíngue e sua efetivação no cotidiano escolar. Embora os documentos oficiais avancem no reconhecimento da Libras, a organização curricular, os materiais didáticos e os processos avaliativos permanecem estruturados, em grande medida, a partir da língua portuguesa. Nessa configuração, a Libras, quando presente, tende a ocupar um lugar secundário, não como língua de instrução, mas como recurso complementar voltado à adaptação do estudante surdo ao currículo ouvinte.

Além disso, observa-se que muitas instituições de ensino não dispõem de materiais didáticos acessíveis em Libras, nem de recursos visuais adequados ou de ambientes pedagógicos organizados a partir da visualidade, elemento central da experiência comunicativa e cognitiva dos sujeitos surdos. A ausência de salas bilíngues estruturadas, com organização espacial e visual coerente com as práticas linguísticas em Libras, contribui para um cotidiano escolar pouco favorável à aprendizagem, dificultando a efetivação de uma proposta educacional verdadeiramente bilíngue.

Essa lógica faz com que o processo educativo continue sendo organizado a partir da língua majoritária, enquanto a Libras assume um papel periférico no ambiente escolar. O estudante surdo passa a ser compreendido como alguém que deve acompanhar o currículo concebido para ouvintes, e não como sujeito que aprende por meio de uma língua visual-gestual, dotada de estrutura linguística e cultural própria. Tal configuração compromete o acesso ao conhecimento e limita as possibilidades de aprendizagem, reforçando desigualdades educacionais historicamente vivenciadas pela comunidade surda.

Outro aspecto relevante refere-se à fragilidade das políticas de formação profissional, conforme pode ser analisado a partir das diretrizes oficiais e das ações formativas institucionalizadas. No âmbito estadual, como no caso do Acre, a análise dos documentos e das políticas educacionais disponíveis indica a ausência de programas permanentes e sistemáticos de formação de professores bilíngues e de profissionais surdos para atuação escolar. As iniciativas existentes apresentam-se de maneira pontual e fragmentada, o que limita a consolidação de práticas pedagógicas bilíngues em maior escala.

Como efeito dessa configuração, a escola regular enfrenta dificuldades para assegurar condições linguísticas adequadas ao desenvolvimento educacional dos

estudantes surdos. Nesse contexto, tende a se reproduzir um modelo de inclusão de caráter assistencialista, no qual o intérprete de Libras é frequentemente compreendido como principal, e, por vezes, única resposta às demandas educacionais, deslocando para a mediação individual a responsabilidade que deveria ser assumida por uma política educacional bilíngue estruturada.

A análise do contexto local, à luz da legislação nacional e das políticas educacionais existentes, também permite refletir sobre o aprofundamento das desigualdades regionais na implementação da educação bilíngue. Estados que historicamente apresentam menores investimentos em formação docente e em políticas educacionais específicas enfrentam desafios adicionais para a efetivação das diretrizes previstas em âmbito nacional. Nesses contextos, a ambiguidade do Decreto nº 5.626/2005 tende a se intensificar, uma vez que, embora o texto legal reconheça a importância da Libras, as condições institucionais necessárias à sua plena efetivação nem sempre se encontram asseguradas.

No caso do Acre, a análise dos documentos normativos e das políticas educacionais disponíveis indica a inexistência de um programa permanente e sistemático de capacitação de professores bilíngues ou de profissionais surdos para atuação no contexto escolar. As ações formativas identificadas apresentam-se de maneira pontual e fragmentada, o que limita a consolidação de práticas pedagógicas bilíngues em escala mais ampla. Como efeito dessa configuração, a escola regular enfrenta dificuldades para assegurar condições linguísticas adequadas ao desenvolvimento educacional dos estudantes surdos, favorecendo a reprodução de um modelo de inclusão de caráter assistencialista, no qual o intérprete de Libras tende a ser compreendido como principal resposta às demandas educacionais.

A análise do contexto local, à luz da legislação nacional e das políticas educacionais existentes, também permite refletir sobre o aprofundamento das desigualdades regionais na implementação da educação bilíngue. Estados que historicamente apresentam menores investimentos em formação docente e em políticas educacionais específicas, como o Acre, enfrentam desafios adicionais para a efetivação das diretrizes previstas na legislação nacional. Nesse sentido, a ambiguidade do Decreto nº 5.626/2005 tende a se intensificar, uma vez que, embora o texto legal reconheça a importância da Libras, as condições institucionais e estruturais necessárias à sua plena efetivação nem sempre se encontram devidamente asseguradas nos contextos locais.

Dessa forma, é possível afirmar que a ambiguidade conceitual presente no Decreto nº 5.626/2005 sustenta políticas públicas igualmente ambíguas. Enquanto o texto legal reconhece a Libras e afirma a identidade surda no plano normativo, a prática educacional permanece dividida entre propostas de inclusão de caráter assistencialista e iniciativas voltadas à efetiva valorização da diferença linguística e cultural. Enquanto essa indefinição persistir, as políticas públicas continuarão oscilando entre modelos inconciliáveis, dificultando a consolidação de uma educação que reconheça o sujeito surdo como detentor de direitos linguísticos, culturais e educacionais.

4.2 A Libras entre língua de instrução e recurso de acessibilidade: efeitos da ambiguidade legal

Conforme discutido no subtítulo anterior, a ambiguidade conceitual presente no Decreto nº 5.626/2005 produz efeitos diretos na implementação das políticas públicas educacionais voltadas à população surda. Um dos principais desdobramentos dessa ambiguidade refere-se ao lugar atribuído à Libras no contexto escolar: ora reconhecida como língua de instrução, ora reduzida a recurso de acessibilidade destinado à mediação do currículo em língua portuguesa.

Embora a legislação reconheça a Libras como meio legal de comunicação e expressão, a análise das políticas educacionais e das práticas institucionais evidência que, em muitos contextos escolares, essa língua é utilizada predominantemente como instrumento de tradução ou adaptação de conteúdos originalmente concebidos em português. Nessa lógica, a Libras não estrutura o processo de ensino e aprendizagem, mas atua de forma subordinada, reforçando a centralidade da língua majoritária. Tal configuração confirma a crítica formulada por Skliar (1998), ao apontar que, sob o discurso da inclusão, frequentemente se preserva a hegemonia do modelo ouvinte e monolíngue.

Essa configuração confirma a permanência de uma organização pedagógica de caráter monolíngue, na qual o português permanece como referência central do currículo, dos materiais didáticos e dos processos avaliativos. A Libras, quando presente, é incorporada de maneira acessória, sem reconfigurar as práticas pedagógicas nem os tempos e espaços escolares. Como consequência, o estudante surdo é frequentemente compreendido como alguém que deve acompanhar o

currículo ouvinte, e não como sujeito que aprende por meio de uma língua visual-gestual, dotada de estrutura linguística e cultural própria, conforme defendem os Estudos Surdos (Ladd, 2003).

A ambiguidade conceitual presente no Decreto nº 5.626/2005 não produz efeitos apenas no campo das políticas públicas e da organização institucional da educação de surdos, mas incide diretamente sobre a forma como o sujeito surdo é concebido, reconhecido e produzido no espaço escolar. Ao sustentar, simultaneamente, concepções vinculadas ao paradigma da deficiência e à perspectiva linguística-cultural, o decreto contribui para a constituição de práticas educacionais que impactam a construção da identidade surda e o lugar da Libras na escola.

Nos Estudos Surdos, a identidade surda é compreendida como uma construção histórica, social e cultural, fortemente vinculada à experiência linguística em língua de sinais. Conforme destaca Perlin (2012), a identidade surda não se define pela ausência da audição, mas pela pertença a uma comunidade linguística visual, que compartilha valores, práticas culturais e modos próprios de significação. Nesse sentido, a Libras assume papel central não apenas como meio de comunicação, mas como elemento constitutivo da subjetividade e da experiência social do sujeito surdo.

Entretanto, quando a escola organiza o processo educativo a partir de uma lógica centrada na língua portuguesa e na oralidade, a identidade surda tende a ser invisibilizada ou subordinada. A Libras, reduzida a recurso de acessibilidade ou instrumento de mediação, deixa de ocupar o lugar de língua estruturante do ensino, comprometendo o reconhecimento do estudante surdo como sujeito linguístico pleno. Essa configuração produz efeitos simbólicos e pedagógicos que fragilizam a construção identitária, conforme apontam Strobel (2008; 2009) ao discutir a centralidade da visualidade e da cultura surda no processo educacional.

Skliar (2016) problematiza esse modelo de inclusão escolar ao evidenciar que, sob o discurso da igualdade e da acessibilidade, frequentemente se reproduzem práticas que desconsideram as diferenças linguísticas e culturais dos sujeitos surdos. A inclusão, nesses termos, passa a operar como mecanismo de normalização, no qual o estudante surdo é inserido em um espaço pensado para ouvintes, sendo responsabilizado por adaptar-se a uma organização pedagógica que não reconhece sua língua e sua cultura como centrais no processo educativo.

A ambiguidade do Decreto nº 5.626/2005 contribui diretamente para a manutenção dessa tensão. Ao reconhecer a Libras e, simultaneamente, manter a

surdez vinculada ao campo da deficiência auditiva, o decreto sustenta políticas e práticas educacionais que oscilam entre a valorização da identidade surda e sua negação simbólica. Como resultado, a escola torna-se um espaço marcado por contradições, no qual o discurso do bilinguismo convive com práticas pedagógicas assimilacionistas.

A efetivação da Libras como língua de instrução constitui, nesse contexto, condição fundamental para o reconhecimento da identidade surda no espaço escolar. Quando o ensino é organizado a partir da língua de sinais, o estudante surdo passa a acessar o conhecimento em sua língua de base, fortalecendo sua autonomia, sua participação e seu processo de identificação com a comunidade surda. Conforme argumenta Ladd (2003), no conceito de *Deafhood*, o reconhecimento da língua e da cultura surda é elemento central para a constituição plena do sujeito surdo enquanto sujeito histórico e político.

Contudo, a fragilidade da formação docente e a ausência de políticas linguísticas consistentes dificultam a consolidação desse modelo. Perlin (2012) destaca que a falta de professores bilíngues e de profissionais surdos no ambiente escolar reforça a marginalização da Libras e da cultura surda, limitando as possibilidades de construção de uma educação que reconheça o surdo como sujeito de direitos linguísticos e culturais. Assim, a identidade surda permanece, muitas vezes, condicionada à mediação e à adaptação, e não à afirmação.

Dessa forma, a análise dos efeitos da ambiguidade legal do Decreto nº 5.626/2005, à luz dos Estudos Surdos, evidencia que a indefinição conceitual presente no texto normativo ultrapassa o campo das políticas públicas e incide diretamente sobre a constituição do sujeito surdo no espaço escolar. Enquanto a Libras não for plenamente reconhecida como língua de instrução e como elemento central da identidade surda, as políticas educacionais continuarão reproduzindo práticas que oscilam entre a inclusão formal e a negação da diferença linguística e cultural.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa propôs analisar criticamente a ambiguidade conceitual presente no Decreto nº 5.626/2005, compreendida como a coexistência de concepções distintas de surdez, ora vinculadas ao paradigma da deficiência auditiva, ora associadas à perspectiva cultural e linguística defendida pelos Estudos Surdos. Ao longo da análise, tornou-se possível evidenciar que essa ambiguidade não se restringe ao plano discursivo da legislação, mas produz efeitos concretos na formulação e na implementação das políticas públicas educacionais voltadas à população surda.

Os resultados indicam que, embora o decreto represente um avanço significativo ao reconhecer a Libras como meio legal de comunicação e expressão, ele mantém definições que ancoram a surdez no campo da deficiência. Essa indefinição conceitual sustenta políticas educacionais igualmente ambíguas, que oscilam entre a valorização da diferença linguística e a manutenção de práticas assimilacionistas orientadas pela norma ouvinte. Como consequência, a Libras frequentemente ocupa um lugar secundário no contexto escolar, sendo tratada como recurso de acessibilidade, e não como língua de instrução.

A análise permitiu compreender que essa configuração compromete a efetivação de uma educação bilíngue coerente com as demandas linguísticas, culturais e identitárias da comunidade surda. A permanência de práticas pedagógicas centradas na língua portuguesa e na oralidade tende a invisibilizar a identidade surda e a fragilizar os processos de aprendizagem, participação e pertencimento dos estudantes surdos no ambiente escolar.

Diante desse cenário, espera-se que este estudo contribua para o aprofundamento das discussões acadêmicas sobre políticas públicas educacionais e educação bilíngue de surdos, evidenciando a necessidade de uma revisão conceitual mais consistente nas normativas legais. Aponta-se, como contribuição para pesquisas futuras, a ampliação das análises para outros documentos normativos, contextos institucionais e realidades regionais, bem como investigações empíricas que examinem como a ambiguidade legal se materializa no cotidiano escolar.

Por fim, considera-se fundamental que as políticas públicas avancem no reconhecimento da Libras como língua de instrução e da surdez como diferença linguística e cultural, assegurando condições efetivas para a consolidação de uma

educação bilíngue que respeite os direitos linguísticos, culturais e identitários da comunidade surda.

REFERÊNCIAS

BANKS-LEITE, Luci; GALVÃO, Izabel; DAINEZ, Débora (Eds.). **O garoto selvagem e o dr. Jean Itard: história e diálogos contemporâneos**. Campinas, SP: Mercado de Letras. 2017.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 2005.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Diário Oficial da União, Brasília, 25 abr. 200.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. **O intérprete de Libras no contexto educacional**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 27, n. 94, p. 165–181, 2006.

LADD, P. **Em busca da Surdidade 1: Colonização dos Surdos**. 1ª ed. Europress: Surd' Universo. 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PERLIN, Gladis; STUMPF, Marianne (Ed.). **Um olhar sobre nós surdos: leituras contemporâneas**. Editora CRV, 2012.

REZENDE, Patrícia **Implante coclear: normalização e resistência surda**. 1 ed – Curitiba PR: CRV, 2012.

SKLIAR, Carlos. **Atualidade da educação bilíngue para surdos**. Porto Alegre: Mediação, 1998.

SKLIAR, Carlos. **A surdez: um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 2016.

SOUZA, Regina Maria de. Sujeito surdo e profissionais ouvintes: repensando esta relação. **Estilos da Clínica**, São Paulo, Brasil, v. 3, n. 4, p. 130–145, 1998. Disponível em: <https://revistas.usp.br/estic/article/view/60760>. Acesso em: 14 dez. 2025.

STROBEL, K. **Surdos**: vestígios culturais não registrados na história. 2008.

STROBEL, K. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. 2 ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2009.

Vygotsky, L. S. (1993). **A formação social da mente**: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. São Paulo: Martins Fontes.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do começo ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.